



PARECER N. 22.722

Processo n. 000296-02.00/22-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **José Claiton Sauzem Ilha** e Senhora **Anamaria Lima de Lima** – **Parecer Favorável**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000296-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar**, Senhor **José Claiton Sauzem Ilha** e Senhora **Anamaria Lima de Lima**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.722

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **José Claiton Sauzem Ilha** e da Senhora **Anamaria Lima de Lima**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de junho de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**